



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Aviso (extrato) n.º 10836/2018

1 — Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 8 de junho de 2018, proferido ao abrigo dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, conjugados com o artigo 99.º, n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à referida Lei n.º 35/2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria por parte dos seguintes técnicos superiores da carreira técnica superior:

a) Carolina Moura Fontes, licenciada em Direito, com a posição remuneratória 4.ª e o nível remuneratório 23 da Tabela Remuneratória Única, pertencente ao Quadro da Ilha de S. Miguel e afeta à Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento da Direção Regional dos Recursos Florestais — Secretaria Regional da Agricultura e Florestas; e

b) Pedro Alexandre Ferreira Alves da Silva, licenciado em Economia, com a posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª e o nível remuneratório entre 15 e 19 da citada Tabela, pertencente ao Quadro da Ilha de S. Miguel e afeto à Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel — Secretaria Regional da Saúde,

os quais passarão a exercer idênticas funções no mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, tendo sido celebrados, nessa sequência, os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, auferindo, cada trabalhador, as mesmas remunerações dos serviços de origem, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2018.

2 — A consolidação definitiva da mobilidade foi também autorizada por despachos do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 11-07-2018, do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 18-06-2018, e do Secretário Regional da Saúde, de 04-07-2018.

19-07-2018. — O Subdiretor-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

311522017

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 7623/2018

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de julho de 2018, foi autorizada a nomeação do Exmo. Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Paulo Távora Vitor, para o exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 67.º, n.ºs 3 e 4, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, com efeitos imediatos e até 31 de dezembro de 2018.

13 de julho de 2018. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311510159

Despacho (extrato) n.º 7624/2018

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 13 de julho de 2018, nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, foram nomeados juizes de direito em regime de estágio, com efeitos a partir de 16 de julho de 2018, inclusive, e colocados nas comarcas e juízos, a seguir a cada um indicados:

Ana Patrícia Martins Monteiro — Tribunal Judicial da Comarca do Porto — Juízos de Matosinhos;

Andreia Marques Martins — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — Juízos de Cascais e Sintra;

Maria Eduarda Varzim Berrance — Tribunal Judicial da Comarca do Porto — Juízos de Valongo;

Débora Santa Maria Marques — Tribunal Judicial da Comarca de Leiria — Juízos de Leiria;

Sónia Filipa Salvador Marques — Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — Juízos de Oliveira do Bairro;

Inês Lopes Raimundo — Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal — Juízos de Setúbal;

Irina Martins Teixeira da Silva — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos do Seixal;

Mafalda Sofia Marrachinho Barata — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos do Seixal;

Nídia Maria Vicente Mateus — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — Juízos de Cascais e Oeiras;

Maria Rita dos Santos Rivotti — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos de Almada;

Marta Sofia Amaral Monteiro — Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — Juízos de Aveiro;

Ana Filipa Nordeste Redondo — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos de Lisboa;

Ana Rita Lopes Costa — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos de Almada;

Vera Lisa Correia de Bastos — Tribunal Judicial da Comarca do Porto — Juízos da Maia;

Morgana Emídio Rodrigues dos Santos — Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal — Juízos de Setúbal;

Maria João Pinto Esteves — Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — Juízos de Aveiro;

Joana Catarina Amaral Monteiro — Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra — Juízo de Penacova;

Raquel Filipa Mestre Teixeira — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — Juízos de Oeiras;

Filipa Isabel Mendes de Andrade Valente — Tribunal Judicial da Comarca de Viseu — Juízo de Santa Comba Dão;

Goreti Alexandra Ferreira Afonso — Tribunal Judicial da Comarca do Porto — Juízos de Valongo;

Ana Raquel dos Santos Alves — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos do Montijo;

Jorge Humberto Pereira Ascenso — Tribunal Judicial da Comarca de Leiria — Juízo da Marinha Grande;

Rute Alexandra Santos Cruz — Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra — Juízo de Montemor-o-Velho;

André de Matos Coelho e Sousa Marques — Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal — Juízos de Setúbal;

Ricardo Nogueira das Neves de Matos Ferreira — Tribunal Judicial da Comarca do Porto — Juízos da Maia;

Rui José Duarte de Sá Pereira — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos do Montijo;

Marisa da Silva Barbeira — Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal — Juízos de Setúbal.

Posse no dia 04 de setembro de 2018, pelas 11.30 horas, nas instalações do Conselho Superior da Magistratura.

16 de julho de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311511909

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 886/2018

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 19 de junho de 2018, foi renovada por mais 3 anos, a comissão de serviço, que a Procuradora-Geral-Adjunta, Lic. **Maria Raquel Ribeiro Pereira**

Desterro Almeida Ferreira, vem exercendo como Procuradora-Geral Distrital do Porto, com efeitos a partir de 12/06/2018.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de agosto de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311566228

Deliberação (extrato) n.º 887/2018

Por deliberação da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público de 11 de julho de 2018, foram autorizados a continuar a prestar serviço para além da data da sua aposentação/jubilização durante o ano de 2018 e até que tal situação venha a cessar a pedido do próprio ou por determinação do CSMP, sem alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação, aos seguintes magistrados:

Licenciado Carlos Sampaio Barbosa, Procurador-Geral-Adjunto a exercer funções de Inspetor do Ministério Público;

Licenciado Luís Alberto Fernandes de Almeida Lança, Procurador-Geral-Adjunto a exercer funções na Procuradoria-Geral Distrital de Évora;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de agosto de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311566139

Despacho n.º 7625/2018

O Procurador da República, Licenciado Rómulo Augusto Marreiros Mateus cessou a licença sem remuneração, regressando ao lugar de origem comarca de Lisboa — Juízo Central Criminal, com efeitos a partir de 15/06/2018.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de julho de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311516794



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2018

Estabelece os deveres a observar pelas instituições de crédito relativamente à prestação de informação aos clientes bancários sobre serviços mínimos bancários

Através do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, o legislador consagrou no ordenamento jurídico nacional um regime de serviços mínimos bancários, que estabelece o direito de os cidadãos acederem a um conjunto de serviços bancários considerados essenciais, nomeadamente a abertura de conta de depósito à ordem e a disponibilização de um cartão de débito, a um custo reduzido.

O legislador tem vindo a introduzir alterações ao regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, procurando remover eventuais barreiras ao acesso das pessoas singulares a estes serviços e reforçar a sua divulgação junto dos clientes bancários.

Através da Lei n.º 21/2018, de 8 de maio, o legislador procedeu à quinta alteração ao regime dos serviços mínimos bancários. Em particular, foram alteradas as condições de acesso e modificado o conjunto de serviços incluídos nos serviços mínimos bancários, tendo sido ainda clarificado que as instituições de crédito podem permitir ultrapassagens de crédito em operações realizadas com o cartão de débito associado à conta de serviços mínimos bancários.

O Banco de Portugal é responsável pela supervisão do sistema de acesso ao regime de serviços mínimos bancários e foi incumbido de regulamentar a informação que as instituições de crédito devem prestar aos clientes bancários a respeito destes serviços.

Em cumprimento do mandato que lhe foi conferido, o Banco de Portugal concretiza, através do presente Aviso, os deveres a observar pelas instituições de crédito relativamente à divulgação das condições legalmente estabelecidas para o acesso, pelas pessoas singulares, ao regime de serviços mínimos bancários e a prestação de informação sobre o acesso a meios de resolução alternativa dos litígios que possam existir entre os titulares de contas de serviços mínimos bancários e as instituições de crédito que disponibilizam estes serviços.

O presente Aviso regulamenta ainda a informação a prestar pelas instituições de crédito sobre a conversão de contas de depósito à ordem em contas de serviços mínimos bancários, prevendo a inclusão, no primeiro extrato de cada ano, de menção obrigatória à possibilidade de conversão, bem como a disponibilização obrigatória, em conjunto com esse extrato, de documento informativo sobre os serviços mínimos bancários.

Os deveres de informação estabelecidos no presente Aviso são complementados por Instrução a emitir pelo Banco de Portugal, assegurando-se, por esta via, a adaptação mais célere dos aspetos de natureza técnica associados ao cumprimento desses deveres às necessidades que possam

vir a ser identificadas no futuro, designadamente em resultado da ação supervisiiva do Banco de Portugal.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto no artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, o Banco de Portugal determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Aviso estabelece os deveres a observar pelas instituições de crédito relativamente à divulgação das condições legalmente estabelecidas para que as pessoas singulares possam aceder e beneficiar do sistema de acesso aos serviços mínimos bancários instituído pelo Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março.

2 — O presente Aviso é aplicável às instituições de crédito com sede ou sucursal em território nacional que disponibilizem ao público os serviços que integram os serviços mínimos bancários.

Artigo 2.º

Informação sobre os serviços mínimos bancários

1 — As instituições de crédito estão obrigadas a afixar, em lugar bem visível dos seus balcões e locais de atendimento ao público, um cartaz sobre os serviços mínimos bancários, de acordo com o modelo a definir por Instrução do Banco de Portugal.

2 — As instituições de crédito podem cumprir a obrigação estabelecida no número anterior através da divulgação do cartaz sobre os serviços mínimos bancários em dispositivos eletrónicos colocados em lugar bem visível dos seus balcões e locais de atendimento ao público, que assegurem a visualização do cartaz de forma permanente e, pelo menos, em condições equivalentes à do formato a definir através de Instrução do Banco de Portugal.

3 — O preçário das instituições de crédito deve conter informação relativa às condições de acesso e de prestação dos serviços mínimos bancários.

4 — As instituições de crédito devem divulgar publicamente, e em permanência nos respetivos sítios de internet, informação sobre os serviços mínimos bancários, em particular sobre as condições de acesso e de prestação desses serviços e os procedimentos de acesso a meios de resolução alternativa de litígios.

Artigo 3.º

Prestação de informação sobre a conversão de conta de depósito à ordem em conta de serviços mínimos bancários

1 — As instituições de crédito devem informar as pessoas singulares que sejam titulares de contas de depósito à ordem da possibilidade de